



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900356-0

Nº CNJ : 0900356-50.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 5º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 5º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de julho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a Procuradora da República Dra. Marylucy Santiago Barra para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/06/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/09344), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900356-0

	CORREIÇÃO/2014	CORREIÇÃO/2015
Acervo Total	6.679	4.520
Suspensos	817	1.705
Tramitação ajustada	5.862	2.815

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, senão vejamos:

“- Priorizar os processos referente ao ano de 2010 e 2011;

- Juntar as petições pendentes a mais de 60 dias;

- Reduzir o tempo entre a execução e expedição de Precatório/RPV ;

- Regularizar as pendências decorrentes do não cumprimento das recomendações oriundas da Correição 2012.”

Entretanto, apesar de ter sido recomendado, na correição anterior, que fossem juntadas as petições pendentes há mais de 60 dias, observa-se que há novas petições pendentes, em violação ao art. 180 da CNCR, atualmente, no juízo correicionado.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

“- Dar andamento ao processo nº 0042641-14.2012.4.02.5101, parado desde a juntada do recurso da autora, em 02/06/2015 (fl. 09);

- Regularizar a juntada de petições, na forma do art. 180 da CNCR (fl. 10);

- Regularizar os processos com remessa externa, cujos prazos encontram-se vencidos (fl.13);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900356-0

- *Verificar se ainda subsiste motivo de suspensão nos processos suspensos há mais de 1 ano (fl. 15);*
- *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias' (fl. 16);*
- *Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada (fl. 19)."*

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução n.º 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região